

## DIARIO DO GOVERNO N.º 300. = 20 DE DEZEMBRO.

## MINISTERIO DO REINO.

1841.

Dezembro  
10

**T**OMANDO em consideração as Representações, que á Minha Real Presença fizeram subir o Administrador Geral, e a Junta Geral do Districto de Ponta Delgada sobre diversos objectos relativos á Instrução Publica; e Querendo provêr de remedio ás necessidades mais urgentes daquelle ramo de administração: Hei por bem Ordenar o seguinte:

Artigo 1.º Uma das Cadeiras de Ensino Primario, creadas pela Lei do Organamento de trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta e nove para o sexo masculino será collocada na Villa das Capellas da Ilha de São Miguel.

§ unico. O Conselho Provincial de Instrução Publica da Provincia Oriental dos Açôres, de accôrdo com o Administrador Geral de Ponta Delgada, procederá desde logo ao provimento da Cadeira mencionada neste Artigo, mediante as solemnidades e habilitações legais.

Art. 2.º O mesmo Conselho fará abrir concurso para na conformidade da Lei, se proceder aos provimentos seguintes:

1.º Da Escôla de Meninas, creada na Cidade de Ponta Delgada pelos Decretos de seis de Junho de mil oitocentos trinta e dois, e quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis.

2.º Das Cadeiras de Ensino Primario, estabelecidas pelo citado Decreto de mil oitocentos trinta e dois, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Portaria de vinte e um de Abril de mil oitocentos quarenta e um).

3.º Do logar de Ajudante da Escôla Normal Primaria e de Ensino Mutuo, que, sagundo a disposição dos paragraphos primeiro e quarto do Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, é collocada na cabeça do Districto de Ponta Delgada.

Art. 3.º O Administrador Geral fará proceder ás obras e reparos indispensaveis no Edificio destinado á Escôla Normal; e, de intelligencia com o Conselho Provincial, e o Professor de Ensino Mutuo, mandará provêr a mesma Escôla dos objectos e utensilios proprios para todos os exercicios della, em vista do Capitulo primeiro, e Quadro primeiro do Directorio das Escôlas Primarias, approved por Decreto de trinta e um de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco.

§ 1.º É authorisado o Administrador Geral a empregar a quantia que fôr necessaria, até cento e cincoenta mil réis, para as despezas com as obras e utensilios acima mencionados.

§ 2.º Será remettida ao Administrador Geral uma Collecção de Tabellas, composta de cento setenta e dois exemplares para o serviço da Escôla nos exercicios de Leitura, Arithmetica, Grammatica Portugueza e Desenho linear; devendo o respectivo Professor fazer uso dos que fôrem praticaveis, e reclamar do Conselho Provincial de Instrução Publica, os que ainda faltarem.

§ 3.º Os utensilios, e toda a mobilia da Escôla será entregue ao respectivo Professor por meio de um inventario e auto competente, em que elle se responsabilise pelo bom uso, e conservação de todos aquelles objectos, dando-se-lhe uma cópia desses Documentos, cujos originaes ficarão depositados no Archivo da Secretaria da Administração Geral.

Art. 4.º O Conselho Provincial de Instrução Publica de Ponta Delgada, havendo da Commissão Inspector de Instrução Primaria daquelle Conselho os esclarecimentos que ella tiver obtido pelo exercicio de suas funcções, proporá, por este Ministerio, um Regulamento de policia litteraria para se regerem por elle os Mestres e Mestras de Ensino Primario em suas respectivas Aulas; e o Administrador Geral fornecerá a cada uma dellas um livro em que seja transcripto o mesmo Regulamento, e exarados os provimentos escolasticos, conforme ao disposto pelo paragrapho segundo, Artigo trinta e sete do Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis.

Art. 5.º As Cadeiras de Filosofia e Rhetorica em Ponta Delgada serão regidas simultaneamente por dous Professores, com os vencimentos que por Lei lhes competirem; devendo proceder-se ao provimento dellas segundo as regras estabelecidas pelo Decreto de dezeseite de Novembro de mil oitocentos trinta e seis (Portaria de tres de Agosto de mil oitocentos e quarenta).

Art. 6.º A jubilação, ou aposentação dos Professores de Ensino Primario e

Secundario devem ser propostas ao Governo pelo Conselho Provincial de Instrucção Publica, na conformidade das disposições do Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, nos Artigos dezesete e dezoito. Dezembro  
10

§ 1.º Em quanto não decorrerem dez annos de serviço, depois da data do citado Decreto, não será applicavel a tarifa das jubilações por elle estabelecida, devendo ellas ser reguladas, entretanto, pela Legislação anterior (Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis).

§ 2.º A Legislação vigente anterior a quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, sobre jubilações e aposentações dos Professores Primarios e Secundarios, é a que se comprehende nos Artigos quatorze e quinze do Alvará de dez de Junho de mil oitocentos vinte e cinco.

§ 3.º Aos Professores de Instrucção Primaria e Secundaria que não estiverem nas circumstancias de serem jubilados ou aposentados pelo citado Alvará, e que, todavia, havendo feito bom serviço, se acharem impossibilitados de o continuar por effeitos de velhice ou molestia permanente, ser-lhes-ha permitido designarem pessoas que os possam substituir no exercicio de suas funcções, mediante aquelle subsidio que entre si convencionarem, deduzido dos seus respectivos vencimentos, cumprindo que essas pessoas sejam idoneas, e approvadas pelo Conselho Provincial de Instrucção Publica. Se os Professores, nas mencionadas circumstancias, não propozerem quem os substitua, o Conselho Provincial poderá fazer essa nomeação por meio de concurso, dando aos individuos nomeados metade do ordenado dos Professores impedidos (Carta Regia de cinco de Maio de mil setecentos noventa e dous).

Art. 7.º Será definitivamente constituida na Cidade de Ponta Delgada uma Bibliotheca Publica, servindo-lhe de fundo os livros dos Conventos supprimidos naquelle Districto, os que se offerecerem por donativos, e os que poderem caber-lhe do Deposito Geral das Livrarias dos extinctos Conventos do Reino (Portarias de sete de Janeiro de mil oitocentos trinta e quatro, vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos trinta e seis, e Decreto de dezesete de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, Artigo sessenta e sete).

§ 1.º Para os reparos do Edificio em que a Bibliotheca ha de ser collocada, e para as outras despezas da sua organisação, é authorisado o Administrador Geral a empregar a quantia de quatrocentos mil réis deduzida daquella que está legalmente destinada para obras publicas.

§ 2.º O Edificio do extincto Convento dos Gracianos fica provisoriamente destinado, até á resolução de Côrtes, para a collocação da Bibliotheca de Ponta Delgada, e das Aulas de Ensino Primario e Secundario daquella Cidade.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um. = RAINHA. = *Joaquim Antonio de Aguiar.*


---

**DIARIO DO GOVERNO N.º 309. = 31 DE DEZEMBRO.**

MINISTERIO DO REINO.

**T**OMANDO em consideração as Consultas do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario ácerca da Representação da Camara Municipal do Prado para se provêr á mais util collocação das Cadeiras de Ensino Primario daquelle Concelho, em vista da ultima divisão administrativa de territorio; e Conformando-me com o parecer dado sobre esta materia pelo Procurador Geral da Corôa: Hei por bem Ordenar que a Cadeira de Ensino Primario do extincto Concelho de Larim seja collocada no centro da Freguezia de Neovegilde do Concelho de Villa Cham, Districto de Braga; e que a Cadeira da mesma disciplina do extincto Couto de Tibães seja collocada na Freguezia da Graça, Concelho de Barcellos do mesmo Districto. 1841.  
Dezembro  
24

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um. = RAINHA. = *Joaquim Antonio de Aguiar.*



**M**ANDA a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario, para sua intelligencia e execução, a inclusa cópia authentica do Decreto de 24 do corrente mez de *SERIE XI. = 2.ª PARTE.* 30